



*Município de Alvinlândia - SP*  
Câmara Municipal  
Rua do Comércio, 100 - Centro  
Alvinlândia - SP - CEP: 13.120-000  
Fone: (13) 3371-1234  
Fax: (13) 3371-1234  
E-mail: camara@alvinlandia.sp.gov.br

## **LEI N.º 1.001/03**

**Dispõe sobre a regulamentação do pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, com a redação dada pelas emendas constitucionais 30 e 37, respectivamente de 13 de setembro de 2000 e de 12 de junho de 2002.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas (inc. I do art. 62 da LOM),

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação das Emendas Constitucionais n.º 30 e 37, respectivamente de 13 de setembro de 2000 e de 12 de junho de 2002, e os que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

§ 1.º. Ficam excluídos do parcelamento a que se refere este artigo os créditos que vierem a são definidos como de pequeno valor de acordo com o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal e no inc. III do art. 2.º da Resolução 258 de 21 de março de 2.002, os precatórios de natureza alimentícia e, eventuais complementações dos precatórios a que se refere o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

§ 2.º. Em caso de precatórios que contenham verbas de natureza alimentar e indenizatórias, somente poderão fazer parte do parcelamento em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, as que forem de caráter indenizatório.

**Artigo 2.º** - O valor dos precatórios previstos no “caput” do artigo anterior será atualizado e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento de cada anualidade e final quitação da última parcela.

**Parágrafo único** - Nos precatórios em que haja determinação judicial transitada em julgado para o cômputo de juros compensatórios ou de juros acima do limite legal, estes serão calculados até a data do pagamento da primeira parcela.



*Município de Alvinlândia - SP.*

LEI Nº 1.034 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003  
PUBL. Nº 1.034 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003  
LEI Nº 1.034 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003  
LEI Nº 1.034 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003  
LEI Nº 1.034 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003  
LEI Nº 1.034 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

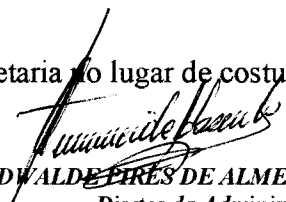
**Artigo 3.º** - A cessão de créditos abrangidos pelo parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de comunicada ao juízo da execução e intimada a entidade devedora.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", Alvinlândia, 11 de Setembro de 2.003.

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

  
EDWALDE FERES DE ALMEIDA SOBRINHO  
Diretor da Administração